



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro - Carinhanha - Bahia	(77) 3485-3102	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 024/2020, DE 03 DE JUNHO DE 2020 - NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - CACS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 021, DE 29 DE MAIO DE 2020 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO À PEDIDO DO SERVIDOR JADER WILTON OLIVEIRA COSTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 25 DE 03 DE JUNHO DE 2020 - DECRETA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DO EX SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, O SENHOR DORIVALDO TEIXEIRA DE BARROS

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL

- DIVULGAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 18/2020 - CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO QUÍMICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO N.º 024/2020, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

Nomeia membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, GERALDO PEREIRA COSTA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 16, Inciso XVII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os novos conselheiros indicados por suas categorias para comporem o Conselho Municipal de Controle e Acompanhamento Social – CACS do FUNDEB, ficando assim composto:

01 – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Eudália Pereira de Oliveira Costa

Suplente: Marinalda Lopes

02 – Representantes dos Diretores das escolas públicas municipais:

Titular: Marileide de Souza Silva

Suplente: Maria José Evangelista Souza

03 – Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Francisca de Deus Dias

Suplente: Geraldo Neves dos Santos Filho

Titular: Tereza Rosa dos Santos Xavier

Suplente: Mateus Henrique de Sena Fernandes

04 – Representantes do Poder Executivo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Titular: Antônio Carlos Pereira de Carvalho

Suplente: Naiara da Silva Rodrigues

05 – Representantes dos Professores da rede municipal de Ensino:

Titular: Rosemary Cardoso da Silva

Suplente: Edite Rodrigues Cardoso Filha

06 – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Maria Dias de Souza

Suplente: Luciene dos Santos Elfinin Lacerda

07 – Representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais:

Titular: Ilva Pereira Rodrigues

Suplente: Maria Aparecida Pereira Pinto

08 – Representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais:

Titular: Neura Aparecida Fernandes Duque da Rocha

Suplente: Gervásio Pereira Costa Júnior

Titular: Miguel Vieira Cerqueira

Suplente: Marly Marques da Rocha

09 – Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Maria Aparecida Silva Alves Rocha

Suplente: Sávio de Almeida Silva

10 – Estudantes da Educação Básica Pública Secundarista:

Titular – Valeska Sena de Azevedo

Suplente – Anne Sthephany Mendes Davi





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 2º. Os Conselheiros deverão assinar o livro de posse em sessão solene, tendo de lavrar a respectiva ata e nesta mesma reunião escolher seu presidente e vice-presidente, bem como a secretária para a lavratura de atas;

Parágrafo 1º - A escolha recairá por indicações da maioria dos conselheiros para os cargos acima mencionados;

Parágrafo 2º - Os Conselheiros terão mandato de dois anos a partir da data da posse;

Art. 3º - Cópia deste Decreto deverá ser encaminhada ao FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Art. 4º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, em 03 de junho de 2020.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GERALDO PEREIRA COSTA
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 021, DE 29 DE MAIO DE 2020

“Dispõe sobre exoneração à Pedido do Servidor e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido do **Sr. JADER WILTON OLIVEIRA COSTA**, do cargo de **Assessor Especial de Governo**; cargo de provimento em comissão do Município de Carinhanha- Bahia;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA ESTADO DA BAHIA, em 29 de Maio de 2020.

GERALDO PEREIRA COSTA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344

CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 25 de 03 de junho de 2020.

“Decreta luto oficial pelo falecimento do ex secretário municipal de administração, o senhor Dorivaldo Teixeira de Barros”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Carinhanha, e,

CONSIDERANDO o falecimento do ex secretário municipal de administração, o senhor Dorivaldo Teixeira de Barros, popularmente conhecido como “Dori”, ilustre cidadão da cidade de Guanambi que adotou Carinhanha como uma de suas moradas, e que por aqui viveu boa parte da sua vida, dedicando-se à política e contribuindo muito com a administração do Município de Carinhanha, além de desempenhar importante atividade econômica no setor agropecuário.

DECRETA:

Art. 1º. Luto Oficial no Município de Carinhanha, por 03 (três) dias contados desta data.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CARINHANHA, BA, em 03 de junho de 2020.

GERALDO PEREIRA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL





Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, s/nº - Centro – CEP. 46.445-000

CARINHANHA - BAHIA

CNPJ: 13.842.588/0001-72

RECIBO DE RETIRADA

Razão social:	
Endereço:	
Telefone/Fax:	
E-mail:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual:	
Contrato(Nome)	
Fone Representante	

:Referência: Pregão Presencial do tipo menor preço para contratação de profissional da área para a prestação de serviços de responsabilidades técnica no tratamento, controle e monitoramento da qualidade da água, destinada para consumo humano, dos poços artesianos que abastecem o município de Carinhanha(Ba) , devidamente relacionados no anexo I, termo de referência.

Recibo: Recebi do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARINHANHA, o EDITAL DE PREGÃO Nº. 05/2020, cuja realização será às 14h:30Min, do dia 15 de Junho/2020, na Sala de Pregões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, à Rua do Paraíso s/nº. Centro, Carinhanha - BA.

Edital composto de:

Anexo	Descrição
I	Especificações – Termo de Referência.
II	Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
III	Modelo de Credenciamento.
IV	Declaração de fato impeditivo.
V	Modelo de declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal.
VI	Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
VII	Modelo de Proposta de Preços
VIII	Minuta de Contrato

Carinhanha(Ba), _____ de _____ de 2020

Assinatura _____.

Retirada do Edital Via Internet.

Para formalização do interesse de participar nesta licitação, a empresa deverá enviar este formulário / recibo, devidamente preenchido para a Comissão Permanente de Licitações, através do email saacar@bol.com.br.

A não remessa do recibo exime a CPL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.





Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, s/nº - Centro – CEP. 46.445-000

CARINHANHA - BAHIA

CNPJ: 13.842.588/0001-72

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº. 05/2020
Nº. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18/2020.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARINHANHA, faz saber que se encontra aberta aos interessados, junto ao SAAE, com sede na Rua do Paraíso s/n, Centro – Carinhanha – Bahia , o Edital do Pregão Presencial nº 05/2020, do tipo menor preço regida pela Lei Federal nº10.520, de 17 de Julho de 2002, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar 123/2006 pelas condições estabelecidas neste demais elementos que o integram.

Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação bem como os envelopes contendo as propostas de preços deverão ser entregues na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto até às 14:00 hs do dia 01/06/2020.

1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 O edital completo, suas alterações e demais informações poderão ser obtido por meio do endereço eletrônico: saaecar@bol.com.br, ou através do Departamento de Licitações desta entidade no horário de funcionamento de 07:00 hs às 12:00 hs e das 14:00 hs às 17:00 hs.

2 - DO OBJETO E DOTAÇÃO

2.1 Pregão Presencial do tipo menor preço para contratação de profissional da área para a prestação de serviços de responsabilidades técnica no tratamento, controle e





Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, s/nº - Centro – CEP. 46.445-000

CARINHANHA - BAHIA

CNPJ: 13.842.588/0001-72

VI - Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto à esta entidade;

3.5.A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro e Equipe de Apoio, quanto ao disposto no art. 97 da Lei n. 8.666/93.

3.5.1 Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditiva da habilitação, se isto ocorrer após a abertura do certame.

3.6.A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

3.6.1. Estar ciente das condições da licitação;

a) Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

b) Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro;

c) Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

4. PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1 – Nos termos dos artigos 42 e 43 da lei complementar nº. 123, de 14/12/2006, o micro empresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

4.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes





Autarquia Municipal Criada pela Lei n.º 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, s/nº - Centro – CEP. 46.445-000

CARINHANHA - BAHIA

CNPJ: 13.842.588/0001-72

remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.3 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.4.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.4.2 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da lei, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.4.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.4.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º do dispositivo supracitado.

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 - Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (Dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta entidade.





Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, s/nº - Centro – CEP. 46.445-000

CARINHANHA - BAHIA

CNPJ: 13.842.588/0001-72

5.1.1 – Serão aceitas somente petições, pedido de esclarecimento e impugnação encaminhadas via e-mail (saaecar@bol.com.br) 77 34852165.

5.2 - Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente será corrigida os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

5.3 -Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

5.4 - Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

6. CREDENCIAMENTO

6.1 - No horário previsto no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante (Anexo III), o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

6.2 - Se a empresa for representada por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

6.2.1 - Deverá acompanhar a Procuração cópia do Ato Constitutivo (contrato social, registro e outros documentos legalmente aceitos), a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal.

6.2.2 – Em caso de sociedade por cotas, somente será aceita procuração outorgada por sócio majoritário.

6.3 - Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, sendo maior acionista da empresa ou possuir procuração para tal investidura.





Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, s/nº - Centro – CEP. 46.445-000

CARINHANHA - BAHIA

CNPJ: 13.842.588/0001-72

6.4 - Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

6.5 - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

6.6 - A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 6.1, 6.2 e

6.3. Não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestarem-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida à falta ou sanada a incorreção.

6.7. A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar:

6.7.1: Quando Optante pelo Simples Nacional

a) Comprovante de opção obtido no sítio da Receita Federal;

b) Declaração que não se encontra em nenhuma das situações do § 4, art. 3º da Lei Complementar Federal 123/2006.

6.7.2: Quando não optante pelo Simples Nacional.

a) Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP (IN/DNRC n. 103/2007).

b) Declaração que não se encontra em nenhuma das situações do § 4, art. 3º da Lei Complementar Federal 123/2006.

6.8 - O documento de credenciamento, com a apresentação da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente com foto, e a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo II), deverá vir FORA DOS ENVELOPES de "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", sendo apresentados ao Pregoeiro quando solicitados.

6.9 - Os documentos de credenciamento serão retidos pelo pregoeiro e equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.

7. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES





Autarquia Municipal Criada pela Lei n.º. 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, s/nº - Centro – CEP. 46.445-000

CARINHANHA - BAHIA

CNPJ: 13.842.588/0001-72

7.1 - Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o representante da licitante entregará os dois envelopes não transparentes e lacrados, um contendo a proposta de preços e outro os documentos de habilitação, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a participação de novos licitantes.

7.2. -O envelope contendo a Proposta de Preços deverá ter expressado, em seu exterior, as seguintes informações:

<p>ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA</p>
<p>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARINHANHA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020 <RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL>. N. DO CNPJ DO LICITANTE. ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE. TELEFONE E E-MAIL.</p>
<p>ENVELOPE Nº. 2 – HABILITAÇÃO</p>
<p>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARINHANHA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020 <RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL>. N. DO CNPJ DO LICITANTE. ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE. TELEFONE E E-MAIL.</p>

7.3 - Inicialmente, será aberto o Envelope das Propostas de Preços e, após, o Envelope dos Documentos de Habilitação.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - A proposta deverá ser emitida em 01 (uma) via, impressa ou datilografada em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, admitindo-se o emprego de idioma estrangeiro para expressões técnicas de uso corrente, desde que acompanhadas de sua tradução entre parênteses, suas folhas devem ser





Autarquia Municipal Criada pela Lei n.º 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, s/nº - Centro – CEP. 46.445-000

CARINHANHA - BAHIA

CNPJ: 13.842.588/0001-72

numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), redigida com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza a classificação a ter mais de um resultado e, ainda, contendo (Anexo VII):

8.1.1 - Uma única cotação, contendo preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos fracionados até o limite dos centavos (duas casas decimais após a vírgula) e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

8.1.2 - Folha de identificação da licitante, contendo: Razão Social, endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ/MF e, se possível, número da conta corrente, agência e respectivo banco, praça de pagamento e endereço eletrônico;

8.1.3 - O Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

8.1.3.1 - A proposta que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

8.1.4 - Declaração de que na sua proposta, os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais.

8.2- Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste pregão ser fornecido, executado, sem ônus adicionais;

8.3 - A não identificação na Proposta do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;

8.4 - Os valores ofertados devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado sob pena de desclassificação da proposta;





Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, s/nº - Centro – CEP. 46.445-000

CARINHANHA - BAHIA

CNPJ: 13.842.588/0001-72

8.5 - Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.6. - O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

8.7 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

8.8 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas, quanto ao seu mérito, à proposta apresentada, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvadas àquelas quanto ao preço declarado por lance verbal ou às destinadas a sanar evidentes erros materiais devidamente avaliadas e justificadas à Pregoeiro.

8.9 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:

8.9.1. Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

8.9.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.9.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

8.10. A simples participação neste certame implica em:

8.10.1. Plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

8.10.2. Que a vencedora deverá apresentar proposta atualizada em até 48 (quarenta e oito) horas, exceto no caso de justificativa aceita pelo SAAE, que estabelecerá novo prazo;

8.10.3. Comprometimento da empresa vencedora em fornecer os Materiais/Produtos serviços

8.11 – A licitante deverá apresentar em sua proposta, sob pena de desclassificação, à garantia de mínima exigida conforme especificação do Anexo I:





Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, s/nº - Centro – CEP. 46.445-000

CARINHANHA - BAHIA

CNPJ: 13.842.588/0001-72

9. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E APLICAÇÕES DOS LANCES VERBAIS

9.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por lote.

9.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas, a equipe de apoio ordená-las-á em ordem decrescente de preços e em seguida identificará a proposta de menor preço, classificando o seu autor, cujo conteúdo atenda as especificações do Edital e em seguida as propostas com valores sucessivos e superiores de até 10 (dez) pontos percentuais relativamente à de menor preço;

9.3. O conteúdo das propostas do subitem anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

9.4. Não havendo, no mínimo, 03 (três) propostas válidas nos termos do subitem 9.2 serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços por lote oferecidos nas propostas escritas;

9.4.1. Em caso de empate das melhores propostas, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais;

9.5. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes para o desconto sobre o Valor de Referência.

9.5.1. Será vedado, portanto, a oferta de lance com vista ao empate.

9.6. Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita;

9.7. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de telefone celular e outros;

9.7.1 – Se solicitado pelo licitante tempo para análise, fica inicialmente espatulado 03(Três) minutos, por rodada, podendo ser prorrogado por mais tempo se o pregoeiro julgar necessário.

Tempo na qual o licitante poderá analisar os custos, consultando terceiros via celular, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

9.8. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas;





Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, s/nº - Centro – CEP. 46.445-000

CARINHANHA - BAHIA

CNPJ: 13.842.588/0001-72

9.9. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

9.10. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

9.10.1. Ocorrendo a hipótese acima e havendo empate na proposta escrita, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão;

9.11. Declarada encerrada a etapa de lances serão classificadas as ofertas na ordem decrescente de valor, consubstanciado nos descontos oferecidos;

9.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados;

9.13. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

9.14. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

9.15. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências;

9.16. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será declarada desclassificada pelo Pregoeiro;

9.17. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

10.1.1 – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do

Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo);

a) No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva na supracitada declaração;

b) A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.





Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, s/nº - Centro – CEP. 46.445-000

CARINHANHA - BAHIA

CNPJ: 13.842.588/0001-72

c) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93 (conforme modelo anexo);

10.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em fotocópias verso e anverso (quando for o caso), absolutamente legíveis, autenticadas por cartório competente ou servidor público com poderes para tal ou ainda, acompanhadas das vias originais para conferência sob pena de inabilitação. Não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelho fac-símile.

10.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual, ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

b.1 – Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos do artigo 117 da Lei federal nº 5.764, de 16/12/1971, ou empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2.1 - Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” deste subitem do item VI não precisarão constar do “Envelope Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

10.1.2.2 - Os documentos constantes na alínea “b” deste subitem deverá ser apresentado, necessariamente, no momento do credenciamento e, neste caso, não precisará constar no “Envelope Documentos de Habilitação”.





Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, s/nº - Centro – CEP. 46.445-000

CARINHANHA - BAHIA

CNPJ: 13.842.588/0001-72

10.1.3 – REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas–CNPJ.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa quanto à Dívida Ativada União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais, salvo quando esta for unificada);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições e Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa). Ressalvam- se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativos aos tributos e dívida ativa, sede da licitante;
- f) Alvará de Funcionamento, fornecido pela prefeitura sede da licitante;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND-INSS)
- h) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS).
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.1.3 –QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento, pertinente e compatível com o objeto da licitação
- b) Carteira de Profissional – emitida pelo conselho regional de química, do responsável técnico.
- c) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro de pessoal, na data da licitação profissional detentor da Carteira de Profissional (CRQ).

10.1.4 – AVALIAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRO.

- A) certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório de distribuição da sede da licitante, com data de expedição inferior a 90(noventa) dias, da data de apresentação dos documentos de habilitação e das propostas, caso no documento não conste o prazo de validade;





Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, s/nº - Centro – CEP. 46.445-000

CARINHANHA - BAHIA

CNPJ: 13.842.588/0001-72

10.2 – HABILITAÇÃO PESSOA FISICA

- 10.2.1 – Cópia Autenticada Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- 10.2.2 – Carteira de Profissional – emitida pelo conselho regional de química.
- 10.2.3 – Certidão de Distribuição Ações e Execuções Cíveis e Criminais, emitida no site
- 10.2.4 – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.2.5 – Cópia autenticada de comprovante de residência.
- 10.2.6 – Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos estaduais (ICMS/IPVA para participação em Licitações).
- 10.2.7 – Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos municipais, emitidos pela prefeitura cede do licitante.

11. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 11.1 – Encerrada a fase de lance para o lote, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando sua regularidade;
- 11.2 - Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;
- 11.3- Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital;
- 11.4. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, §3º da Lei 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lance verbais.
- 11.5. Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.





Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, s/nº - Centro – CEP. 46.445-000

CARINHANHA - BAHIA

CNPJ: 13.842.588/0001-72

12. RECURSOS

12.1. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro, devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata;

12.2. O Pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata;

12.3. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão;

12.4 As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo local e no mesmo lapso do subitem anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.5. A falta de sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora;

12.6. Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

12.6.1. O Pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;

12.6.2. Encerrados os prazos acima, a Pregoeiro irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informados, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

12.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.8 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, este adjudicará o objeto do Pregão Presencial e homologará o procedimento licitatório;





Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, s/nº - Centro – CEP. 46.445-000

CARINHANHA - BAHIA

CNPJ: 13.842.588/0001-72

12.9. A homologação desta licitação não obriga o SAAE à contratação do objeto licitado;

12.10. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no site www.portoestrela.mt.gov.br/licitações;

12.11. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo quanto à disputa.

12.12. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O pregoeiro Declarará a empresa vencedora do certame, e ficará sujeita a homologação do Sr Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto ,autoridade Superior desta entidade.

13.2. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

13.3. No caso do vencedor do certame, se convocado, não assinar o Contrato e o contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, o SAAE poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1 – Os serviços objeto deste processo licitatório serão prestados de forma continuada, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitados a 60(sessenta) meses, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

14.2 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo VIII.

14.3 - O adjudicatário deverá comprovar a qualificação fiscal estabelecidas na habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.





Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, s/n° - Centro – CEP. 46.445-000

CARINHANHA - BAHIA

CNPJ: 13.842.588/0001-72

14.4 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

14.5 - Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa.

14.6 - O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail.

14.7 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

14.8 – os serviços de fornecimento de link dedicado serão prestados na forma do projeto básico, anexo II.

15. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº.8.666/93;

16. CONTROLE DE PREÇOS

16.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo SAAE, o proponente será convocado, para a devida alteração do valor proposto, o qual será publicado na imprensa oficial.





Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, s/nº - Centro – CEP. 46.445-000

CARINHANHA - BAHIA

CNPJ: 13.842.588/0001-72

17.1. A inexecução total ou parcial dos serviços a ser contratado, o SAAE assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

17.2. A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

18. OBRIGAÇÕES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

18.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

18.2 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados de mínimo 30(Trinta) dias e máximos de 60(Sessenta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das devidas requisições assinada pelo departamento solicitante;

18.3 - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

18.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

18.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

18.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;

18.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada;

18.8. Autorizar e ou negar os orçamentos solicitados dentro de no máximo 40 horas comerciais, ou seja, 5 dias úteis;





Autarquia Municipal Criada pela Lei n°. 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, s/n° - Centro – CEP. 46.445-000

CARINHANHA - BAHIA

CNPJ: 13.842.588/0001-72

18.9. Autorizar o planejamento anual de manutenção preventiva referente a cada serviço.

19. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO

19.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do SAAE, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

19.2. Executar os serviços nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência.

19.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do SAAE. No caso de subcontratação autorizada pelo SAAE, a Licitante Vencedora continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

19.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao SAAE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do SAAE;

19.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do SAAE;

19.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

19.7. Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame licitatório quaisquer danos que venham a ocorrer ao SAAE ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

19.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

19.9 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil e/ou penal, relacionados a execução dos serviços, originalmente ou vinculado por prevenção, conexão ou continência;

19.10 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE.





Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, s/nº - Centro – CEP. 46.445-000

CARINHANHA - BAHIA

CNPJ: 13.842.588/0001-72

19.11 – Repassar ao CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos;

19.12 – Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recito do CONTRATANTE.

19.13 – Reparar e/ou substituir equipamentos, no prazo de 12(doze) horas contadas a partir do recebimento da reclamação do CONTRATADO pela CONTRATANTE, eventuais falhas que porventura venham a ocorrer na execução dos serviços, ou no caso da impossibilidade da regularização dos serviços neste prazo, manifestar-se justificando as causas da falha de atendimento a solicitação de conserto e estipulando prazo para a normalização dos serviços;

19.14 – Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

19.15 – Reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, as suas expensas, sem quaisquer ônus para o contratante, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei 8.666/93).

19.16 – A realização do serviço da presente licitação dar-se-á de acordo com art. 76, inciso I alíneas “a” e “b” da lei nº 8.666/93.

19.20 – a licitante vencedora obriga-se prestar os serviços ora licitados conforme Termo de Referência e Minuta de Contrato.

20. CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. A convocação do fornecedor dos serviços, pela contratante, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a ordem de serviço;

20.2. O não comparecimento do fornecedor convocado na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

21. PAGAMENTO





Autarquia Municipal Criada pela Lei n.º. 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, s/nº - Centro – CEP. 46.445-000

CARINHANHA - BAHIA

CNPJ: 13.842.588/0001-72

21.1. O pagamento será efetuado no máximo em 30(Trinta) dias após a efetiva entrega da NF, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela contabilidade.

21.2. A Empresa fornecedora deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

21.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

21.2.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

21.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

22.1.1 Por atraso injustificado na execução do objeto:

22.1.1.1 Atraso de até 2 (Dois) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

22.1.1.2 Atraso superior a 4 (quatro) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

22.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

22.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência,

22.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da





Autarquia Municipal Criada pela Lei n.º 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, s/nº - Centro – CEP. 46.445-000

CARINHANHA - BAHIA

CNPJ: 13.842.588/0001-72

comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contratante;

22.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado da Bahia por prazo não superior a 02 (dois) anos;

22.3. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

22.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Contratante;

22.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

22.6. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

26.6.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

26.6.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

23. DISPOSIÇÕES EM GERAL

23.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, salvo situação devidamente justificado;

23.2. Fica assegurado ao SAAE o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

23.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967

Rua do Paraíso, s/nº - Centro – CEP. 46.445-000

CARINHANHA - BAHIA

CNPJ: 13.842.588/0001-72

23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir se á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do contratante;

23.5. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar releva omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

23.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição;

23.7. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Carinhanha - BA, com exclusão de qualquer outro;

23.8. O Pregoeiro poderá, se julgar conveniente, adotar o procedimento de re-pregoar, devendo as licitantes, neste caso, permanecerem até o final da sessão;

23.9. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios.

23.10 Os envelopes não abertos, ficarão à disposição das licitantes para retirada no Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da Licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que o contratante se reserva o direito de fragmentá-los;

23.11 - Aos casos omissos aplicam -se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e, no que couber, ao Decretos 020/2010 e lei pertinentes.

Carinhanha(Ba) , 03 de Junho de 2020

Emerson de Castro Dias
Pregoeiro Oficial

	<p>Ministério da Saúde, consistirá na realização das seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Fornecer os insumos (cloro líquido) em quantidade suficiente para a desinfecção e tratamento da água; - Efetuar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água conforme legislação (Portaria nº 21, de 19 de janeiro de 1988); - Fornecer materiais utilizados na limpeza e desinfecção dos reservatórios; - Prestar assistência técnica 24 horas na manutenção dos equipamentos e insumos. - Treinar e capacitar tecnicamente um responsável para realização de leitura de cloro residual diário. - Fornecer um kit clorimétrico e reagente para leitura de cloro residual. - Fornecer planilha mensal para controle de cloro residual. - Recolher mensalmente as amostras de água e encaminhar para o laboratório de análises. - Fornecer embalagens e materiais para recolhimento de amostras para análises. - Fornecer análise microbiológica (Portaria nº 2914/2011). - Fornecer análise físico-química (ph, cor e turbidez). - Prestar assistência e responsabilidade técnica profissional na área de química. 			
--	---	--	--	--

Os serviços contratados deverão ser prestados nas comunidades onde se localiza os poços artesianos, são eles; Vila São José; Povoado São José; Capinão; Riacho do Capinão; Estação de Tratamento de Água do Estreito e Estação de Tratamento de água da sede de Carinhanha, Estação de Tratamento de água do Estreito e Estações compactas: Barra Parateca, Angicos, Três Ilhas, Frota, Bebedouro e Cabaçinha.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AO EDITAL

Art. 04 parágrafos VII da lei 10.520/2002.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020.

Tipo: Menor Preço, por lote.

Objeto:

Declaramos pleno atendimento aos requisitos de habilitação para o Pregão Nº. 05/2020, cujo objeto é Pregão Presencial do tipo menor preço para contratação de profissional da área para a prestação de serviços técnicos no tratamento, controle e monitoramento da qualidade da água, destinada para consumo humano, dos poços artesanais que abastecem o município de Carinhanha(Ba), conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

Carinhanha(Ba). xxxx de xxxxxx de 2020.



ANEXO IV

CRENCIAMENTO

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

<Papel timbrado da empresa>

Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carinhanha Indicamos o (a) Sr. (a) , Portador (a) da cédula de identidade nº , órgão expedidor/....., como nosso representante legal na licitação em referencia, podendo rubricar a documentação de ABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

(Informações Importantes)

<CNPJ n.>

<Inscrição Estadual>

<Razão Social>

<Nome de Fantasia>

Local e Data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da Empresa;

Obs: em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.

(DEVE ESTAR NO ENVELOPE DE CRENCIAMENTO)



ANEXO V

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL 05/2020, junto ao Serviço Autônomo de Carinhanha - Ba, que a Empresa _____

_____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, até a presente data não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE, para licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual, ou municipal e do Distrito Federal, não havendo assim FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal.

Anexar ao Envelope Nº. 2 – Documentação



ANEXO VI

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020.

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que não mantemos em nosso quadro de pessoal menores de 18 anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuído ainda, qualquer trabalho de menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme determina a Constituição Federal no seu artigo 7º, Inciso XXXIII.

_____, ____/____/2020.

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



ANEXO VII

Ao
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Ref. Edital de licitação na modalidade Pregão Presencial n. 05/2020.

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a (o) (Nome completo do Proponente), CNPJ, sediada na (Endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal n. 123, de 14.06.2006.

E para efeito do §4 do art. 3 da lei 123/2006, não se enquadra em nenhuma das situações abaixo:

- I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

Local e data

Assinatura do representante legal
CPF:
Carimbo de CNPJ da empresa:



ANEXO VIII

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Ao
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carinhanha.
Rua do Paraíso s/nº. , Centro.
Carinhanha – BA.

Assunto: Apresentação de Proposta referente à:

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

Tipo: Menor Preço, por lote.

Objeto: Pregão Presencial do tipo menor preço para contratação de profissional da área para a prestação de serviços técnicos no tratamento, controle e monitoramento da qualidade da água, destinada para consumo humano, dos poços artesianos que abastecem o município de Carinhanha(Ba).

Prezados Senhores:

De acordo com o estabelecido no edital de licitação em epígrafe, apresentamos-lhes nossa proposta, da seguinte forma:

(TRAZER OS PREÇOS DOS ITENS CONFORME DISPOSIÇÃO DO ANEXO I DESTE EDITAL)

Cód.	Unid.	Quant.	Descrição	Preço Unit	Preço Total

_____, ____/____/2020.

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



ANEXO IV

<Minuta de Contrato>

TERMO DE CONTRATO Nº. 00XX/2018

LICITAÇÃO : Pregão Presencial Nº.: 05/2020

RECURSOS : PROPRIOS/CONVÊNIOS

VALOR R\$:

CONTRATADA :

OBJETO : Prestação de Serviços de Responsabilidade Técnica no Tratamento, Controle e Monitoramento de Qualidade da Água, destinada para o consumo humano, De poços artesianos que abastecem o Município e Carinhanha(Ba) e ETA do Estreito e ETA da sede do município.

Pelo presente instrumento particular, de um lado O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carinhanha , com sede à Rua do Paraíso s/nº. centro , Carinhanha/BA inscrita no C.N.P.J. sob o nº 13.842.588/0001-72, neste ato representada pelo srº Diretor, brasileiro, casado portador da Cédula de Identidade e CPF nº.esidente e domiciliado á Rua -, de ora em diante chamada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado <XXXXXX>, pessoa XXX XX XXX devidamente cadastrada no XXXXXXX sob nº. XXXXXXXXXX situada à XXXXXX XXX XXXXXX XXXXX, neste ato representado por seu proprietário o XXX XXX XXXX XXXX XXXXX, brasileiro, casado, residente e domiciliado XXXXXX XXX XXXXXXXXXX XXXXX XXX XXX XXXX, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, com fulcro na Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento Pregão Presencial nº 05/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Prestação de Serviços de Tratamento, Controle e Monitoramento da Qualidade da Água, destinada para consumo humano, dos poços artesianos que abastecem o município de Carinhanha e, Serviço de Análise para Monitoramento da Água da Estação de Tratamento de Água de Carinhanha sede , Estação de Tratamento do Estreito, Estações compactas: Barra do Parateca, Angicos, Três Ilhas, Frota, Bebedouro e Cabaçinha, devidamente relacionados e especificados no Anexo I que passa a fazer parte integrante deste edital, independente de transcrição.

2.1. O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93 e demais alterações e normas pertinentes;
- Do Edital Pregão Presencial nº 05/2020



- Da proposta da Empresa Contratada.

2.2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, e as CLÁUSULAS contratuais.

3.1 - Além das disposições estabelecidas neste Contrato e, de acordo com o Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da contratada:

- a) Prestar os serviços de acordo com as normas vigentes de vigilância sanitária e outros preceitos legais;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes no edital;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários;
- e) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração;
- f) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- g) Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, cuja publicação será providenciada pela Administração;
- h) Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato;
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- j) Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas no Edital da Licitação, seus anexos e complementos;
- k) Iniciar os serviços necessários para a execução do objeto no endereço citado no anexo I, devendo o objeto estar em condições de ser executado em até 10 (dez) dias após a emissão da primeira ordem de serviço.
- l) Designar pessoas qualificadas, que acompanharão as atividades da CONTRATADA durante todo o processo de ingresso, do início ao seu término, e a quem se reportará o CONTRATANTE para tratar de assuntos a respeito do processo, servindo de ligação entre as partes;
- m) Efetuar o pagamento das pessoas para atividades de apoio operacional;
- n) Manter e responsabilizar-se, quer por seu pessoal, quer por terceiros contratados, pelo sigilo que deve ser observado em relação à execução do serviço;
- o) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

4.1 Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da contratante:



- a - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa executar o serviço dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- b - Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- d - Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste Edital, garantindo a prévia defesa;
- c - Efetuar o pagamento no prazo, sendo ele de até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal ou Fatura;
- d - solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;
- e - solicitar a licitante vencedora que retire a assine o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação.
- f - Exercer a fiscalização dos materiais e os serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;
- g - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução serviço contratadas;
- h - Emitir parecer final de recebimento em até 5 dias após a conclusão.

5.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carinhanha , Estado da Bahia , pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, o valor mensal de R\$ (), perfazendo o valor de R\$ () anual.

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento para exercício 2020, na classificação:

14.01 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO2.

Projeto Atividade: 2146 – Operação e Manutenção do Sistema de Água -SAE

Elemento Despesa 33.90.35.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

Elemento de Despesa 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7.1. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, em até 30 (Trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, discriminativas dos serviços para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carinhanha/BA.

7.1.1. Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.2. Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta “ONLINE” as Certidões , visando apurar a regularidade da situação do fornecedor, sem a qual referidos atos serão sobrestados até a sua regularização;



7.4. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carinhanha reterá na fonte, sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas, ou físicas os impostos devidos, conforme legislação vigente.

7.4.1 A contratante procederá às retenções legais referentes ao ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de acordo com Lei Complementar forem devidos.

7.5. Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

8.1. A vigência do contrato será de 12 meses, tendo seu início em xx Junho de 2020 e seu término em XX Junho de 2021, podendo ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

9.1. Será admitido reajuste, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano demonstrado de forma analítica o aumento de custos observados à qualidade e, ainda, os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento.

9.2. O índice a ser aplicado na data do reajuste será o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses.

ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INADIMPLEMENTO

10.1 Em caso de não envio da documentação de habilitação, não assinatura do contrato, inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativa, garantida prévia defesa:

I Advertência

II Multas:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total da Solicitação de fornecimento, por dia de atraso no evento não cumprido, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Solicitação de Fornecimento, por infração a qualquer cláusula ou condição do Edital, não especificada na alínea 'a' deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

i) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o Contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital.

j) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da



Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

k) De 5% (cinco por cento) do valor total da Solicitação de fornecimento pela entrega realização do serviço em desacordo com a proposta de preços aceita na sessão do pregão;

III Impedimento de licitar e contratar com o município e descredenciamento, pelo prazo

de até 05 (cinco) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar contrato ou não retirar a Nota de Empenho/Solicitação de Fornecimento, deixar de entregar documentação solicitada, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no instrumento editalícios.

10.2 No processo de aplicação de sanções são assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

10.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver.

Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa do Município.

10.4. As sanções previstas nos incisos I e III da cláusula 20.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da mesma cláusula.

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

11.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) a supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- m) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- r) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

12.1. O serviço a ser contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da CONTRATANTE, designado pelo (a) Diretor. Com atribuições específicas.

12.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.

12.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A9B3-FE83-84FC-0D3A-BF80> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A9B3-FE83-84FC-0D3A-BF80



Hash do Documento

71323228c7dc2c59d05c8bb782b5b635ca9c39c4f3df158f121350f0a043ce9f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/06/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/06/2020 17:00 UTC-03:00